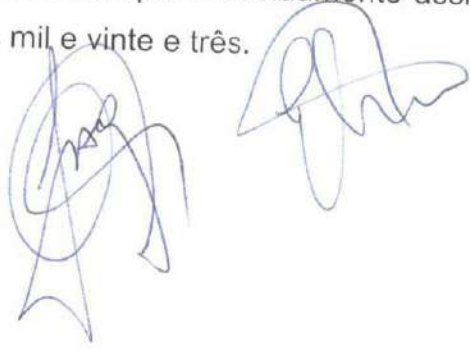


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DIA 07 DE MARÇO DE 2023.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às dezenove horas e trinta minutos, tendo por local a Av. Dr. Lauro Dornelles número 1445, sede desta entidade representativa de classe, em horário designado no edital de convocação, com publicação no jornal expresso minuano, edição número 1.162, página treze, foram abertos os trabalhos da presente assembleia geral extraordinária. verificada a inexistência de "quórum" para a instalação dos trabalhos em primeira convocação dezenove horas, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação, dezenove horas e trinta minutos. foram reabertos os trabalhos, conforme determina o edital supra referido. a senhora Elaine Muller Fagundes, presidente do sindicato. inicialmente a senhora presidente encaminhou a leitura em voz alta do edital de convocação acima referido, pelo secretário geral João Auri Garcez e que diz: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alegrete, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, que exerçam suas atividades no municípios de Alegrete, no âmbito de jurisdição da entidade, a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 07 de março de 2023, às 19:00 horas em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda e última convocação, na sede da entidade, sito na Av. Dr. Lauro Dorneles 1445 em Alegrete/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia: 01) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 02) Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 03) Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor; 04) Bases para o pedido amigável ou judicial; 05) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para, em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; 06) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 07) Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Alegrete, ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 08) Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Alegrete, negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo

fica assegurada e garantida a data-base, independente de formalização de convenção ou acordo. 83) vigência- os presentes dissídios terão vigências a partir de 1º de março, 1º de junho e 1º de outubro de 2023. Elaine Muller Fagundes presidente. finalmente a senhora presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada pelos interessados. Alegrete, sete de março de dois mil e vinte e três.



com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 09) Discussão e deliberação para negociação dos domingos a tarde e feriados. 10) Autorização coletiva prévia e expressa para o desconto da contribuição assistencial e negocial dos empregados em favor do Sindicato de classe, decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho. b) Discussão e fixação quanto á época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades para os casos de recolhimento em atraso. Alerta: Os poderes deliberados e as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Alegrete/RS, 23 de fevereiro de 2023. Elaine Muller Fagundes Presidente. A seguir a senhora presidente convidou para fazerem parte dos trabalhos os senhores Izete Paz, Luiz Alabi e Eva Sisneiro, que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. a seguir esclareceu que a assembleia serviria para deliberar sobre a realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou ajuizamento de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, em favor dos empregados no comércio de alegrete, no âmbito de jurisdição do sindicato. esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por escrutínio secreto. posteriormente passou-se ao exame do primeiro item da ordem do dia: "conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho". após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. passou-se, então, ao exame do segundo item da ordem do dia: "em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação de cláusulas". foi apresentado, rol de reivindicações para debates. após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo resultado unânime foi proclamado. as cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: 01) reajuste salarial - os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de março, 1º de junho e 1º de outubro de 2023, datas base da categoria, seus salários reajustados em 20% (vinte por cento) referente ao período compreendido entre os meses de março de 2022 a fevereiro de 2023 e junho de 2022 a maio de 2023 e outubro de 2022 a setembro de 2023, respectivo as datas bases previstas na clausula 01 supra. 02) aumento real de salário- as empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 20% (vinte por cento) em julgamento ou 15% (quinze por cento) em conciliação, que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. 03) correção automática dos salários- a partir de 1º de março, 1º de junho e 1º de outubro de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 3% (três por cento), nos

seguintes meses: dezembro/2023, março/2024 e julho/24. 04) correção monetária das diferenças salariais- todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio, deverão ser pagas na presença da entidade suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento.05) renegociação- fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo governo federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas.06) adicionais por tempo de serviço- aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: i) anuênio- 1% (um por cento) por ano de serviço na empresa; ii) triênio - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; iii) quinquênio - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. 07) adicional de horas extras- fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre a entidade suscitante, sindicatos patronais e/ou empresas. (precedente normativo 43 do TST). parágrafo primeiro- para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. parágrafo segundo- as horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. parágrafo terceiro- sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. 08) adicional por função de caixa- concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa e/ou trabalhem com numerário. 09) conferência de caixa- obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. (precedente normativo 41 do TRT). parágrafo primeiro- o tempo despendido para a conferencia do caixa deve ser no horário normal de trabalho, quando ultrapassar deverá ser pago integralmente como hora extra. 10) impossibilidade de descontos- impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a qualquer forma de pagamento (cheques, cartões de credito ou débito, etc) efetuado por clientes de

forma fraudulenta ou ilícita, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação desses. (precedente normativo 33 do trt). parágrafo primeiro- as formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. parágrafo segundo- a inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto. 11) cálculos para os comissionistas- obrigação de a remuneração dos empregados comissionistas ser calculada da seguinte forma: i) o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver e complementados pelo empregador ao benefício previdenciário. ii) as férias, gratificação natalina, as verbas rescisórias dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. parágrafo primeiro- o repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo quando houver dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. parágrafo segundo- quando das férias de empregado comissionista e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. parágrafo terceiro: as faltas justificadas, de acordo com a legislação trabalhista, dos empregados comissionados, serão pagas levando-se a média das comissões auferidas no período trabalhado, somando-se ao salário fixo quando houver, multiplicando pelos dias de ausência. 12) desconto ou estorno de comissões- fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. 13) anotações das comissões- obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. 14) pagamento das comissões- as empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. parágrafo único- as comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados que já exercem a função, de empregado novo que venha a ser admitido. 15) garantia de

emprego ao empregado transferido- assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. (precedente normativo 77 do TST). 16) indenização compensatória por despedida imotivada - fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. parágrafo único- o período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula. 17) admissão de estagiários e menores- limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 11.788/08, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. 18) contrato de experiência- o contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. parágrafo primeiro- o contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela previdência social. parágrafo segundo- os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a entidade suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. parágrafo terceiro- readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. 19) aviso prévio i) o prazo de duração do aviso prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. ii) garantia ao empregado que no curso do aviso prévio, de qualquer uma das partes, obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. iii) possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. iv) o aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. v) na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. vi) durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. vii) caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no parágrafo único do art. 488 da clt, o ato de pagamento e entrega da documentação correspondente a rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado no

dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 20) estabilidade no emprego para: i) gestante - estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na constituição federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. ii) acidente ou doença - estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela previdência social. iii) alistando - concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o serviço militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (precedente normativo 80 do TST). iv) empregado que estiver se aposentando - fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. v) estabilidade a categoria após acordo - é garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (precedente normativo 82 do TST). vi) a trabalhadora vítima de violência, com medida protetiva: com fundamento no disposto na Lei nº 11.340/06, com o intuito de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo dever da sociedade em geral coibir a violência, assim como criar condições para que a mulher efetive os referidos direitos, será garantida estabilidade provisória no emprego a todas as comerciárias comprovadamente vítimas de violência doméstica e que se encontrem ao abrigo de medidas protetivas, pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo 01 (um) ano. vii) estágio curricular obrigatório: estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas por lei, quando do cumprimento do estágio curricular obrigatório terá estabilidade para o cumprimento do mesmo, se necessário, com redução da carga horária, ou dispensa, pelo período de realização do estágio. 21) intervalo entre turnos- o intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. 22) intervalo da jornada diária durante o trabalho de digitação- fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem com digitação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como tempo de serviço. 23) redução da jornada de trabalho- a jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. 24) locação de mão-de-obra de

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE

AV. DR. LAURO DORNELES Nº 1445, CEP.: 97.541-151, ALEGRETE/RS.

fone 3422-1660 Código Sindical: 911.005.179.87566-7

terceiros- pelo presente dissídio fica vedado às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 25) dias de fechamento do comércio: i) fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao comerciário. ii) as empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval, tendo ou não empregados. 26) prorrogação de jornada de trabalho- somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre a entidade suscitante e sindicatos patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 27) cômputo dos intervalos na jornada de trabalho- obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 28) atraso ao serviço- proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. 29) prazo para pagamento de salários e rescisões - o pagamento de salários e rescisões deve ser procedido da seguinte forma: i) os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. ii) em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. iii) as empresas deverão fazer o pagamento dos valores e entrega da documentação relativa a rescisão do contrato de trabalho no prazo previsto em lei (art. 477, parágrafo 6º da clt), sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais. iv) todos os pagamentos decorrentes da relação de trabalho deverão ser realizados em conta bancária do empregado (conta salário, poupança ou corrente), devendo o valor estar disponível ao empregado conforme os prazos legais e observados por este instrumento. multa de um piso salarial por ato desrespeitado. 30) remuneração das férias- as empresas concederão aos seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. parágrafo primeiro: os dias de feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas, de acordo com o que está previsto no art. 6º da convenção 132 OIT, ratificada pelo decreto nº 3.197, de 5 de outubro de 1999. parágrafo segundo: o período de férias será concedido a partir da segunda-feira. 31) remuneração das férias proporcionais- ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, ou



que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a convenção 132 da OIT e súmula 261 TST, além do pagamento de 1/3 previsto na constituição federal. 32) prazo para pagamento das férias- obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destas até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. 33) impossibilidade de redução salarial- quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. 34) salário do empregado substituto- garantia ao empregado substituto de outro demitido em justa causa, de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. 35) abono de ponto- fica garantido o abono de ponto: i) ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. ii) ao pai ou mãe comerciaria no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica. essa garantia valerá para os representantes legais e adotantes. iii) a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. iv) a todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do pis, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto. v) aos membros da diretoria da entidade suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. (precedente normativo 83 do TST). vi) aos empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas por lei, que em dias de realização de provas ou quanto da prestação de exames vestibulares e ENEM, serão dispensados de comparecimento nos dias que antecedem a prova. a) prova no turno da manhã, estagiário fica dispensado no turno da tarde. b) prova no turno da tarde, estagiário fica dispensado no turno da manhã. c) prova no turno da noite, estagiário fica dispensado no turno da tarde. 36) as empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados i) recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. ii) relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da previdência social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado. iii) informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda. 37) vacina gripe- as empresas concederão gratuitamente vacina contra gripe para

seus empregados. 38) anotação da função na carteira de trabalho- obrigação de as empresas anotarem na carteira de trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO). (precedente normativo 105 do TST) 39) devolução da CTPS- obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. (precedente normativo 98 do TST). 40) atestado de doença- obrigação de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou odontólogos. 41) falta justificada em decorrência de falecimento- será concedido ao empregado, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, parente colateral de terceiro grau, ou que haja relação por afinidade como: sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta, enteados, cunhados, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, conforme inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967. 42) comprovante de entrega de documentos- obrigação de as empresas fornecerem aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. 43) cursos e reuniões- obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. 44) assistência aos filhos dos empregados – creches- as empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas. 45) licença paternidade - fica assegurado aos empregados, em decorrência do nascimento do filho, licença de 20 (vinte) dias. 46) recomposição salarial na rescisão- por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base à data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. o salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. 47) as empresas deverão possuir ou manter no estabelecimento: i) assentos - obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria

3.214/78 do ministério do trabalho. ii) local para refeições - obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive os vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. iii) livro ponto ou cartão mecanizado- obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. 48) maquiagem- é assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuita. 49) fornecimento de uniformes- as empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. parágrafo único - o uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa. 50) auxílio aos empregados: i) estudante - é devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de dezoito anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de outubro, equivalente a cinquenta por cento do salário normativo da categoria no referido mês. ii) funeral - em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. iii) transporte - as empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. iv) refeição - as empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. v) farmácia - as empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês, a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. 51) gratificação natalina (13º salário): i) as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, independente de requerimento. ii) as empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. (precedente normativo 25 do TRT). iii) fica estabelecido uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da lei. 52) igualdade salarial- não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso xxx da constituição federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador,

exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. 53) promoção- toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. 54) acesso do sindicato às empresas- as empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso da entidade suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. parágrafo único - as empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela entidade suscitante. 55) assistência do sindicato nas rescisões contratuais- qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo sindicato, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT. 56) especificação do motivo da justa causa- no caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. 57) informação de admissões e demissões- obrigação de as empresas fornecerem a entidade suscitante à relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, ao dos respectivos atos. parágrafo único- as empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade suscitante, cópias da relação anual de informações sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. 58) delegado sindical- é assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao delegado sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano. 59) frequência livre dos dirigentes sindicais- assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (precedente normativo 83 do TST). 60) relação dos empregados- obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma a entidade suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. 61) eleições das CIPAS- as eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão da entidade suscitante, devendo as empresas comunicar ao sindicato da eleição trinta dias antes de sua realização. (precedente normativo 14 do TRT). 62) multas- as empresas sofrerão multas nas seguintes situações: i) falta de cadastramento no pis: as empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE

AV. DR. LAURO DORNELES Nº 1445, CEP.: 97.541-151, ALEGRETE/RS.

fone 3422-1660 Código Sindical: 911.005.179.87566-7

em decorrência do seu não cadastramento no pis ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. ii) pelo descumprimento das cláusulas do dissídio: as empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinquenta por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagas através do sindicato. 63) prêmio assiduidade- aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. 64) recolhimento de mensalidades sindicais e contribuições- ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela assembleia geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do sindicato, até o quinto dia útil seguinte ao que o desconto se referir. 65) adicional para trabalho noturno- o trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. (precedente normativo 90 do TST). 66) adicional de transferência- aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. (precedente normativo 101 do TST). 67) cancelamento ou adiamento de férias- comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este. 68) garantia de salário no período de amamentação- é garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. (precedente normativo 06 do TST). 69) estabilidade para portador de vírus HIV/AIDS, diabetes, câncer- ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. 70) estagiários- as empresas que contratam estagiários, deverão informar a entidade suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. parágrafo único- é vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. 71) quebra de material- não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos

danificados. (precedente normativo 118 do TST). 72) pagamento de salário ao analfabeto- o pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. (precedente normativo 58 do TST). 73) pagamento do dia excedente ao 30º dia de trabalho- é assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. 74) participação nos lucros ou resultados- obrigatoriedade da participação da entidade suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso xi, da constituição federal e legislação vigente. 75) contribuição assistencial negocial e assistencial – a contribuição assistencial e negocial em atendimento a autorização prévia e expressa da assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo percentual de 1,5% do salário base da categoria válida para as datas base de 01 de março e 01 de junho e 01 de outubro de 2023, decorrentes das CCTs e ACTs. 76) parágrafo primeiro: as importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato profissional, até o dia 10 do mês subsequente aos dos descontos, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. parágrafo segundo - os descontos nesta cláusula tratam de contribuição para custeio da entidade e serão aplicados em benefícios assistenciais à categoria. 77) bônus dia do comerciário - aos comerciários será pago bônus no valor de um dia de trabalho, com base no salário, o qual não terá natureza salarial para quaisquer fins. 78) estabilidade no contrato de experiência para gestante e acidentes de trabalho- será garantida estabilidade no emprego para empregada gestante e para os que sofrerem acidentes de trabalho, inclusive durante a vigência dos contratos a prazo determinado. 79) cotas para afrodescendentes- considerando que é patente a desigualdade racial no mercado de trabalho, eis que a população negra se insere no mercado de trabalho brasileiro de maneira mais precária do que a população não negra. considerando que no brasil, a população negra (aí incluída as pessoas de cor preta e parda), representa 46% do total, enquanto a população branca representa pouco mais de 53% do universo. considerando que a população negra está presente, em maior proporção, nos postos de trabalho mais vulneráveis: assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos que trabalham para o público, trabalhadores familiares não remunerados e, principalmente as mulheres, como empregadas domésticas. considerando que o próprio governo federal institui cotas de reserva de vagas à indivíduos de cor negra em escolas públicas, na tentativa de diminuir o abismo intelectual hoje

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE

AV. DR. LAURO DORNELES N° 1445, CEP.: 97.541-151, ALEGRETE/RS.

fone 3422-1660 Código Sindical: 911.005.179.87566-7

verificado entre as raças. considerando ainda os demais dados sobre desigualdade racial e mercado de trabalho, resolvem as partes acordantes instituir o seguinte: a empresa se compromete a reservar, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus postos de trabalho aos afrodescendentes. parágrafo primeiro- a fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas oferecidas pela empresa. parágrafo segundo- quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). parágrafo terceiro- a observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante a vigência do presente acordo e para todos os cargos oferecidos pela empresa. parágrafo quarto- na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos selecionados. parágrafo quinto- para efeitos desta norma, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, sendo que tal informação integrará o livro de registro dos empregados e, detectada a falsidade na declaração a que se refere o presente parágrafo, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, após o exercício da defesa. parágrafo sexto- os acordantes, ao firmar o presente acordo, procuram tão somente contribuir para uma melhor interação e equilíbrio social, jamais objetivando prejudicar pessoas de outras raças, etnias ou cores. 80) vedação do transporte e valores por comerciários- fica vedado o transporte de quaisquer valores pelos comerciários fora do ambiente da empresa. devendo o transporte de valores, cheques e ordens de pagamentos serem realizados por empresas especializadas ou pelo proprietário do estabelecimento. 81) estágio (total de vagas)- fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual máximo estabelecido pela Lei 11.788/08 a 10% do número total, em relação aos estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional, quando a empresa contratar um estagiário deverá no prazo máximo de 30 dias enviar comunicado ao sindicato com cópia do contrato de estágio, sob pena de não o fazendo, ser este contrato considerado como contrato por prazo indeterminado. 82) manutenção das cláusulas já conquistadas em convenções, acordos ou sentença normativa anteriores- enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa. parágrafo único- para o ano seguinte à vigência deste acordo ou convenção,